



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 081/2012 – SPdoc.CC – 18821/2012

**Interessado:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

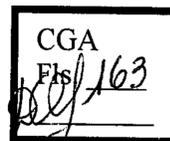
**Assunto:** Denúncia de suposta represália praticada em relação ao servidor [REDACTED], na Unidade CASA Itaquaquecetuba II, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Senhor Presidente,

A Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – SJDC – encaminhou a esta Corregedoria Geral da Administração – CGA, mediante ofício GSJDC nº 457/2012, fl. 03, denúncia recebida na Ouvidoria da respectiva Pasta, concernente a eventual represália praticada em relação ao servidor [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Em continuidade aos trabalhos de acompanhamento e após os relatórios de fls. 145 e 148, aportou nesta Corregedoria Geral da Administração o Ofício Fundação CASA CG nº 01468/2015, elaborado pelo Corregedor, da Corregedoria-Geral, da entidade, referente ao Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de [REDACTED] – PAD nº 0304/2012, fl. 150, juntamente com a cópia do relatório conclusivo, fls. 151/157, Despachos do Corregedor-Geral, fls. 158 e 160 e da Presidência da Fundação CASA, fl. 159.

Destarte, em conformidade com a documentação trazida aos autos, a Presidência da Fundação CASA acolheu o pedido da Corregedoria-Geral pelo arquivamento do processo face a *demonstração de Inocorrência de Falta Funcional*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Embasados em jurisprudência, no preceito do caráter pedagógico da sanção administrativa, no lapso temporal da ocorrência dos fatos e o início da apuração fundamentou-se a proposta de arquivamento do órgão Correcional da aludida fundação: “(...) *tratar-se de falta de natureza média, não se mostrando razoável, portanto, a aplicação de sanção disciplinar passados mais de três anos da conduta, vez que não houve conseqüências importantes para o contrato de trabalho (...)*”.

Diante do exposto e estando esgotados os trabalhos correcionais propõe-se o arquivamento definitivo do presente Protocolado.

Sugere-se, ainda, expedição de Ofício à Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para ciência, juntamente com a cópia do presente relatório, do Despacho da Presidência, bem como da documentação acostada às fls. 151/160.

É o relatório que submetemos a consideração superior.

CGA, em 19 de outubro de 2015.



*Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluby*  
Corregedora



*Alexandre Petrof*  
Corregedor



*Valter Moraes da Silva*  
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado:** CGA nº 081/2012 – SPdoc.CC – 18821/2012

**Interessado:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Assunto:** Denúncia de suposta represália praticada em relação ao servidor [REDACTED] na Unidade CASA Itaquaquecetuba II, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, oficie-se a Chefia de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania dando conhecimento acerca do encerramento dos trabalhos correcionais.
3. Instrua-se o sobredito ofício, com cópia do relatório retro, do presente despacho, bem como da documentação trazida aos autos constante de fls. 151/160.
4. Após, archive-se em definitivo o presente feito.

CGA, 07 de outubro de 2015.

[REDACTED]

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE